

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 563.05, 21 de dezembro de 2005.

Cria um Cargo no Quadro de Servidores Efetivos do Município e autoriza contratação emergencial pelo prazo de 06 meses.

Art. 1º - Fica criado no quadro de cargos do Município, o abaixo descrito:

Quadro de Cargos dos Servidores Municipais

| Nº Cargos | Denominação | Lotação | Padrão |
|-----------|------------------|--------------------------------------|--------|
| 01 | Agente Sanitário | Sec.Agric.Ind.Com e Meio Ambiente | P 03 |

Art. 2º - O cargo criado pela presente Lei terá o mesmo enquadramento da Lei Municipal nº 67/2001.

Art. 3º - As atribuições do cargo criado serão as seguintes:

a) Descrição sintética: Executar trabalhos que envolvam a fiscalização e exame sanitário junto a abatedouro de animais no município, aplicação das normas administrativas sanitárias; em trabalho em conjunto com os servidores do estado, na fiscalização do abate de animais.

b) Descrição analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; no exercício do cargo

quando for necessário, se constatar alguma irregularidade sanitária tanto do estabelecimento quanto dos animais a serem abatidos, e executar tarefas afins.

Art. 4º - A carga horária será de 40 horas semanais, estando o contratado sujeito ao atendimento ao público.

Parágrafo Único - Exigir-se-á, para o provimento do cargo idade mínima de 18 anos, e máxima de 40 anos, com no mínimo ensino fundamental completo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 06 Sec. Agricultura, Ind. Com. Meio Ambiente

Unidade: 02 Departamento de Agropecuária

Proj/ Ativ.: 20606003142.044 - Manut.Desenv.Ativ. Depto Agropecuária

Elem.Desp.: 3.1.90.04..00.0000 - Contratação por tempo determinado

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar, emergencialmente, e por excepcional interesse público, um servidor para ocupar o cargo criado nesta Lei, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2.005.

João Domingos R. da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

Rita de Cássia de Oliveira
Assessora Especial de Gabinete